

## **PORTARIA Nº 066/95**

*Publicada no Diário da Assembléia nº 866*

*\*Revogada pela Portaria nº 10, de 28/02/1997*

O Deputado **CACILDO VASCONCELOS**,  
**Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas  
atribuições legais, em consonância com o Art. 23 do Regimento Interno, e

**Considerando** a conveniência de ajustar as  
diretrizes traçadas na Portaria n.º 64/95 às orientações contidas no Decreto n.º  
1590, de 10 de agosto de 1995, que trata da jornada de trabalho dos servidores da  
Administração Pública Federal direta,

### **RESOLVE :**

**Art. 1º.** A duração normal da jornada de  
trabalho está compreendida entre 7 e 21 horas; deve ser estabelecida em função  
das necessidades do serviço.

**Art. 2º.** O intervalo para repouso e alimentação  
será de:

- a) 15 minutos, quando o servidor cumprir  
jornada de seis horas;
- b) no mínimo uma hora e no máximo três  
horas, no caso de jornada normal de oito  
horas.

**Art. 3º.** Poderá haver compensação das jornadas  
de trabalho durante o mês de competência, desde que não fique fração residual  
para o mês seguinte.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de  
sua publicação, revogando a Portaria n.º 65/95, de 19 de setembro de 1995, bem  
como as demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Assembléia Legislativa do Estado do  
Tocantins**, aos 27 dias do mês de setembro de 1995.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**  
Presidente